



Estado de Santa Catarina  
Prefeitura de São Cristóvão do Sul

**LEI COMPLEMENTAR Nº 126/2017**

**“CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E AO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**SISI BLIND**, Prefeita do Município de São Cristóvão do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Concede-se revisão geral anual aos vencimentos dos servidores públicos municipais de São Cristóvão do Sul, da administração direta, autarquias e fundações mantidas pelo poder público municipal, no percentual de **11,07% (onze virgula sete por cento)** na forma e condições previsto nesta lei.

**§ 1º** - A revisão geral anual de que trata este artigo, terá como base de incidência as remunerações pagas e o plano de carreira dos servidores municipais em vigor no mês de janeiro de 2017, ficando incorporados definitivamente às remunerações a contar da publicação da presente Lei.

**§ 2º** - A reposição que se refere o *caput* deste artigo é para repor as perdas inflacionárias verificadas pelo índice oficial do INPC no percentual de 11,07% (onze virgula sete por cento), correspondentes ao ano de 2016.

**Art. 2º** - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de trinta dias após a sua aprovação, por meio de decreto, elaborando e publicando novos anexos de que trata as leis complementares 033/07 e 012/04, no tocante aos salários lá fixados e demais legislação que fixe remuneração de cargos públicos municipais aplicando-se o índice autorizado pela presente Lei a todos os servidores municipais.

**Art. 3º** - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contrair despesas necessárias para a execução da presente lei.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias previstas e consignadas no orçamento em vigor, ou pela abertura de créditos que forem autorizados pelo Poder Legislativo Municipal, e ainda dos orçamentos futuros.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RECEBIDO EM  
15/02/2017  
Debacia Tummler



**Estado de Santa Catarina  
Prefeitura de São Cristóvão do Sul**

São Cristóvão do Sul (SC), 14 de fevereiro de 2017.

**SISI BLIND  
Prefeita Municipal**

*Publicada a presente lei, aos catorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete na portaria da prefeitura.*

**TONIEL DA SILVA  
Secretário de Planejamento, Administração e Finanças.**